



**PICOS**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS – PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

**DECRETO 38/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**“Decreta medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfretamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ**, o Sr. **Pe. JOSÉ WALMIR DE LIMA**, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfretamento à ameaça de propagação do novo coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Picos – PI pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) decorrente da infecção Humana pela Novo Coronavírus (2019-



nCoV), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí.

**Parágrafo único:** O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

**Art. 2º** - Suspender todos os procedimentos eletivos (consultas, exames e cirurgias) de natureza ambulatorial e hospitalar públicos e privados na cidade de Picos-PI pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, mantendo-se os casos de urgência e emergência.

**Art. 3º** - Suspender a marcação de consultas e exames da central de Picos-PI, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 4º** - Suspender as atividades do CIEM, CTA, PAM, CLISAN e CEO, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 5º** - Manter as atividades da Estratégia da Saúde da Família conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - Suspender as atividades do NASF e academias de saúde públicas e privadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 7º** - Os EPIs a serem utilizados como precaução para evitar contato com gotículas em atendimentos de pacientes suspeitos ou confirmados são: máscara cirúrgica, avental e luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

**Art. 8º** - Fica suspenso, todo atendimento coletivo ao público nos Centros de Referência de Assistência - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.



**Art. 9** - Fica recomendado aos restaurantes, bares e lanchonetes para que seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, além do fornecimento de álcool em gel;

**Art. 10º** - Fica suspenso os estágios curriculares de todos os cursos de nível médio e superior no âmbito da Administração Municipal..

**Art. 11** – Ficam suspensas todas as atividades da ESF relacionadas ao alcance de metas de cadastramento e de desempenho pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 12** – Fica determinado a manutenção do funcionamento do setor administrativo, sistema de informação em saúde, serviço social, da farmácia e sala de vacina, conforme escala.

**Art. 13** – Fica autorizadas as reuniões técnicas entre os assessores técnicos e demais coordenações quando tratar de ações voltadas para o enfrentamento do coronanavírus.

**Art. 14** – Fica determinada a suspensão de atendimentos odontológicos agendados e de demanda espontânea, com exceção das situações de urgência e emergência.

**Art. 15** – Manter o funcionamento dos CAPS AD e CASP 2 conforme ao Plano de Contingenciamento contra o coronaviurs no Município de Picos-PI.

**Art. 16**– Ficam suspensas, pelo prazo de 15 dias, as atividades coletivas ou eventos (culturais, artísticos, religiosos, shows) realizados em:

I – Em locais fechados, aglomeração acima de cinquenta pessoas;

II – Em locais públicos, aglomeração acima de cem pessoas.

**Art. 17** – Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos privados com aglomeração de pessoas nos quantitativos mencionados nos incisos do artigo 15, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.



§ 1º: OS órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, enviado esforços para dar ciência aos particulares que requererem, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicações possíveis.

§ 2º - Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

**Art. 18** - Fica autorizada a liberação dos servidores públicos municipais com mais de 60 anos de idade do comparecimento às suas atividades laborais junto ao órgão de lotação, sem prejuízo aos vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 19** – Fica determinado o atendimento prioritário de pacientes com sintomas respiratórios, devendo ser priorizado o atendimento de idosos.

**Art. 20** - Fica determinado que as receitas para medicamentos com a expressão de “uso contínuo”, terão seu prazo de validade ampliado para mais 60 dias de tratamento. Medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos permanecem seguindo a legislação específica.

**Art. 21** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 22** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 18 de março de 2020.**

**Pe. José Walmir de Lima**

Prefeito Municipal